



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Leuriane Cristina Alves Rodrigues		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, concluído na Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000808/2020-34		
PARECER CNE/CES Nº: 746/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Leuriane Cristina Alves Rodrigues, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [REDAZIDO], no qual requer a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, concluído na Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.

Em apertada síntese, a interessada adentrou no ensino superior ancorada em diploma de ensino médio sem validade, haja vista o poder público do estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, ter manifestado que não foi possível atestar a autenticidade do documento de conclusão do ensino médio apresentado pela requerente.

Por conseguinte, na perspectiva de sanear o vício em questão, a interessada realizou novamente o ensino médio. Todavia, a Faculdade de Americana (FAM) obsta a permitir que a interessada cole grau, haja vista, argumenta a Instituição de Educação Superior (IES), que a conclusão do ensino médio deu-se em momento posterior à sua inserção no ensino superior, fato não admitido pela legislação educacional.

No intuito de ter regularizada a questão, a autora apresenta a esta Casa uma petição muito bem historiada e acompanhada de toda a documentação correspondente, disponível no processo SEI nº 23001.000808/2020-34.

Em suma, considerando que os estudos pertinentes à integralização dos créditos do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, ocorreram em momento anterior à conclusão do ensino médio, a interessada requer a convalidação de tais estudos, permitindo a esta a colação de grau pretendida e obtenção do certificado de conclusão do curso superior e do respectivo diploma.

Considerações do Relator

De fato, o contexto narrado reverbera uma situação irregular, em evidente desconhecimento com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 96. Todavia, o pleito da interessada merece prosperar, pois os precedentes desta Casa, bem como a jurisprudência do Poder Judiciário, desvelam-nos que matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar documentação que comprova a conclusão do ensino médio, o interessado corrobora o preenchimento da condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, a interessada encaminha documentação que supre a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados pela interessada Leuriane Cristina Alves Rodrigues no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, ofertado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, permitindo a colação de grau da requerente, bem como instruindo a IES que emita o Diploma e o respectivo histórico escolar do curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leuriane Cristina Alves Rodrigues, no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, no período de 2014 a 2020, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente